



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Campo Mourão, 05 de setembro de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 222/2007
Campo Mourão, 05/09/07 Horas 16:50
4/10

PROTOCOLISTA

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR**

25/09/07

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

"INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A OUVIDORIA".

Atenciosamente.

Sidnei Jardim

Ao Excelentíssimo Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, TENDO EM VISTA A CONTRARIEDADE APRESENTADA QUANDO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2005.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

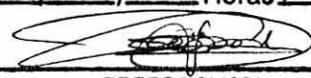
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 172,1/2005

Campo Mourão, 02/03/05 Horas 10:30



PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR
313105


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

005 /2005.

CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo de Campo Mourão, que terá a seguinte competência:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades ou abuso de poder;
- c. mau funcionamento dos serviços dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização do Poder Legislativo;

-CONTINUA-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e da União, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro Órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pela Mesa Executiva, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Art. 3º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor do Poder Legislativo;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação.

Art. 5º O art. 281 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281 As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

.....
Art.6º A Mesa Executiva do Poder Legislativo assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

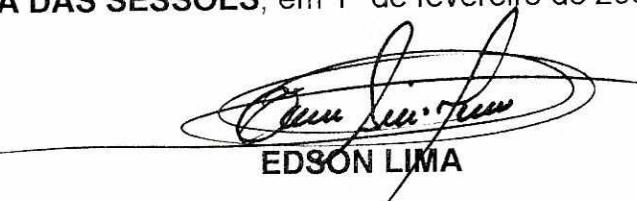
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Art. 7º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de fevereiro de 2005.



EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

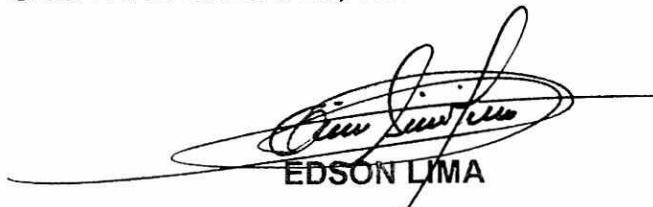
Senhores Vereadores,

A criação da Ouvidoria Parlamentar como parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal, terá como atribuições principais receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas.

Fruto da concepção renovada de poder legislativo que atribui ao cidadão a responsabilidade de co-atuar junto a seus governantes na construção da história de seu tempo, a Ouvidoria Parlamentar representa um novo aliado da população no acompanhamento do trabalho de seus representantes na Câmara Municipal e nos demais órgãos públicos. E assim um importante canal de acesso para o controle e avaliação da gestão pública, intermediando a relação cidadão/Administração Pública.

A presente proposição teve como modelo as Ouvidorias da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo de Maringá.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de fevereiro de 2005.



EDSON LIMA

JESJ

§ 2º - A solicitação para transformação do Plenário em Comissão Geral, nos termos do inciso II, do **caput** deste artigo, submetida à deliberação do colegiado, será apresentada à Mesa por, pelo menos:

I - duas entidades representativas da comunidade legalmente constituídas, apresentando lista com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de eleitores do Município, a elas filiados, devidamente identificados;

II - um terço dos Vereadores;

III - uma Comissão Permanente.

§ 3º - Aplica-se no que couber, a realização de audiência pública pela Comissão Geral, o disposto no Capítulo anterior.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE POPULAR

Art. 280 - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único - As contas estarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO V DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 281 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado;

§ 1º - O membro da Comissão ou da Mesa a que for distribuído o processo, apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.

§ 2º - A representação de partido político, nos termos do § 2º, do artigo 250, deste Regimento, cumpre tramitação própria, regimentalmente definida.

Art. 282 - Todos têm direito de receber da Câmara, através da Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas segundo as regras do artigo 127, da Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade.

LEGISLATIVO ■ SESSÃO ESPECIAL REABRE HOJE AS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE 2005

Novo regimento interno será prioridade na Assembléia

Projeto que corta privilégios será o único tema discutido este mês

O PROJETO DO NOVO REGIMENTO INTERNO da Assembléia Legislativa vai dominar a pauta de votações nas próximas duas semanas. A previsão é do presidente da Casa, Hermas Brandão (PSDB), que reabre hoje os trabalhos de 2005, durante sessão especial com a presença do governador Roberto Requião (PMDB). As sessões normais começam amanhã, mas nenhum projeto será discutido enquanto o Legislativo não aprovar as novas regras para a tramitação de projetos, votações e atividades parlamentares.

O documento demorou um ano para ser reformulado por uma comissão especial de deputados e depois de concluído recebeu mais de 300 emendas. As mais polêmicas estabelecem o fim do pagamento de sessões extraordinárias durante o recesso parlamentar e o corte dos salários e da estrutura de gabinete de deputados licenciados.

Outra emenda também corta privilégios e proíbe que legendas com menos de três deputados ganhem estrutura de liderança. Atualmente, todos os partidos têm líderes, que dispõem de maior estrutura de gabinete e mais cargos.

O grande número de propostas polêmicas apresentadas pelos deputados no final de 2004 fez a Assembléia adiar a

PRINCIPAIS PROPOSTAS

- **Fim do pagamento** de sessões extraordinárias.
- **Corte dos salários** e da estrutura de gabinete dos deputados licenciados.
- **Obrigatoriedade** da CCJ dar parecer aos projetos por escrito 48 horas antes da votação.
- **Estabelece** que os secretários estaduais de Saúde e Educação terão que prestar contas a cada 3 meses sobre as finanças e receitas vinculadas.
- **Criação** de uma Comissão Legislativa que vai tratar da participação popular na elaboração de projetos de lei.
- **Implantação** de uma ouvidoria para receber reclamações sobre abuso de poder e mau funcionamento dos serviços públicos.
- **Criação** da Comissão da Criança e do Adolescente.
- **Proibição** da reeleição do presidente da Assembléia Legislativa.
- **Permissão** para que o governador assista às reuniões secretas da Assembléia.
- **Prestação** mensal e detalhada das contas da Assembléia Legislativa.
- **Fim da estrutura** de liderança partidária para legendas com menos de três deputados.

votação do projeto para este ano. Agora, o presidente quer priorizar o tema, trancando a pauta de votações. Defasado e com artigos de interpretação dúbia quando trata de votações em plenário, é consenso entre os deputados que o Regimento precisa ser atualizado.

A previsão é de que sejam votados 10 artigos por dia. "Vamos discutir o quanto for preciso e votar emenda por emenda que for acolhida. A Mesa Executiva tem o poder de aceitar ou não as emendas e a maioria

vai decidir no plenário", disse Brandão.

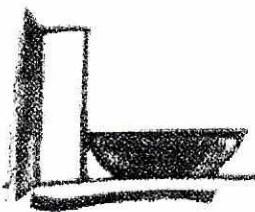
Como é a própria Comissão Executiva – formada pelo presidente da Assembléia, o primeiro secretário Nereu Moura (PMDB) e pelo segundo secretário, Geraldo Cartário (PSL) – que vai definir quais emendas serão incluídas no projeto original e levadas para votação, os deputados ainda não têm conhecimento sobre o texto final que será apresentado. A inclusão das propostas mais polêmicas não é tida como certa.

A maioria dos parlamentares sugeriu emendas. A bancada do PT apresentou 20 e o deputado Rafael Greca (PMDB), outras 41. O ex-prefeito de Curitiba quer acabar com o "caráter opinativo" das manifestações da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e autorizar o governador a assistir às reuniões secretas da Assembléia, caso necessário.

O líder do PPS, Ratinho Júnior, defende o fim da estrutura de gabinete para todos os deputados licenciados, inclusive os que ocupam cargos no governo. O deputado Tadeu Veneri (PT) propõe uma legislação ainda mais rigorosa e pede também o corte dos salários dos deputados secretários ou que estão de licença. Atualmente, o Regimento Interno permite que o parlamentar que ocupa cargos fora da Assembléia continue recebendo normalmente e mantendo o gabinete aberto.

Os autores das emendas esperam que a Comissão Executiva acolha as propostas para que possam ser debatidas no plenário. "Alguns setores da Assembléia são fechados a qualquer modificação, mas seria mais cômodo não apresentar nada e deixar tudo como está. Só esperamos que o debate não seja restrito a uma comissão composta só pela Mesa Executiva", disse Tadeu Veneri.

■ KÁTIA CHAGAS



Canal entre a sociedade e a Câmara dos Deputados

A Ouvidoria Parlamentar é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara dos Deputados, tendo como atribuições principais receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas.

Fruto da concepção renovada de poder legislativo que atribui ao cidadão a responsabilidade de co-atuar junto a seus governantes na construção da história de seu tempo, a Ouvidoria Parlamentar representa um novo aliado da população no acompanhamento do trabalho de seus representantes no Congresso Nacional e nos demais órgãos públicos. É assim um importante canal de acesso para o controle e avaliação da gestão pública, intermediando a relação cidadão/Administração Pública.

- Ato de criação
- Resolução
- Atribuições

Biênio 2003-2004
Ouvidor-Geral
Deputado Luciano Zica
PT/SP

- Palavra do Ouvidor

Ato de Criação

Ato da Mesa nº 56 de 2001

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas competências legais estabelecidas no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A estrutura administrativa da Ouvidoria Parlamentar, criada pela Resolução nº 19, de 14 de março de 2001, é a constante do anexo deste Ato, alterando-se, em consequência, os anexos da Resolução nº 7, de 27 de junho de 1975, e do Ato da Mesa nº 30, de 5 de maio de 1976.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2001

Aécio Neves

Resolução nº19 de 2001

Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º É acrescido o seguinte **Capítulo IIIA** no Título do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Capítulo III A - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

- **Art. 21** Compete à Ouvidoria Parlamentar...
- **Art. 21B** A Ouvidoria Parlamentar é composta
- **Art. 21C** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá...
- **Art. 21D** Da divulgação pelos órgãos de comunicação...
- **Art. 2º** Das alterações do art. 253 do RI...
- **Art.3º , 4º e 5º** Da função da Mesa Diretora da CD...

Art. 21 Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades ou abuso de poder;
- c. mau funcionamento dos serviços dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- d. assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara dos Deputados;

IV- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V- encaminhar ao Tribunal de Contas da União, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro Órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII- realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 21B A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Art. 21C O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I- solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara dos Deputados;

II- ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 21D Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

Art. 2º O art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253 As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que: (NR)

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificação do autor; (NR)

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados. (NR)"

Art.3º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 14 de março de 2001
Aecio Neves
Presidente

Atribuições

A ouvidoria é um instrumento de encaminhamento. De tal forma, o solicitante terá seu pleito encaminhado ao setor pertinente e receberá posteriormente uma notificação, informando-lhe sobre a ação realizada.

Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I-** Receber reclamações ou representações sobre:
 - . Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- II-**
 - . Ilegalidade ou abuso de poder;
 - . Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
 - . Assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população.
- III-** Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados.
- IV-** Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento.
- V-** Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos.
- VI-** Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse.
- VII-** Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº _____/2005 Projeto de Lei nº _____/2005
 Indicação Legislativa nº _____/2005 Projeto de Resolução _____/2005
 Requerimento _____/2005 Emenda à L.O.M. nº _____/2005
 Outros _____/2005 Moção nº _____/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 Verificação de Prejudicialidade.
 Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 Inconstitucional por ferir:.....
 Inorgânico por ferir:.....
 Ilegal por ferir:.....
 Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....
.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 22/02/2005.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br www.camaraem.com.br
Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

Artigo 116 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político processual, legislativo e administrativo, nos termos do artigo 72, deste Regimento.

Artigo 72 - é da competência privativa da Câmara:

(...)

III – dispor sobre:

a) sua organização, funcionamento e polícia;

(...)

Artigo 23 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara:

XVI – propor à Câmara projetos de resolução dispendo:

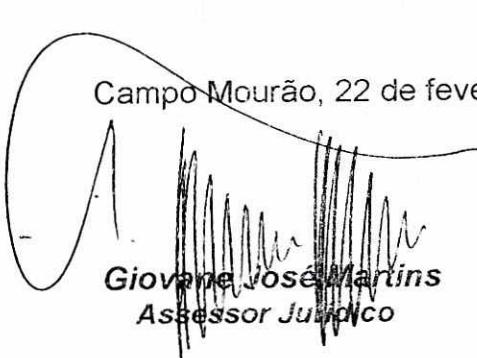
a) privativamente, sobre:

1 – sua organização, funcionamento e polícia;

(...)

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2005


Giovane José Martins
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | 222 /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 25/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contraário à tramitação

- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312